PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Altera o Art. 4º e o Art. 7º da Lei nº. 4080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 26 de Outubro de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Altera o Art. 4º e o Art. 7º da Lei nº. 4080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para ampliarmos o número de Operadores de Mídia no Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Outubro de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Altera o Art. 4º e o Art. 7º da Lei nº. 4080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1.º O Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.080, de 14 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser concedida ao Diretor Geral e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, com valores no percentual de 80% (oitenta por cento) do fixado no Artigo 7º desta Lei, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade."

Art. 2.º O Art. 7º da Lei Municipal nº. 4.080, de 14 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

I- Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU): 50 URMs;
II- No resto do Estado do Rio Grande do Sul: 130 URMs;

III- Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: 162 URMs;
IV- Nos demais Estados Brasileiros: 195 URMs e
V- No Exterior: 260 URMs".

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Outubro de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo alterar o Art. 4º e o Art. 7º da Lei nº. 4080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Esta alteração na Legislação específica sobre as diárias no âmbito da Câmara Municipal, tem por objetivo diminuir os valores das diárias, tendo em vista a situação crítica das finanças municipais, que neste ano acumula perda de milhões na arrecadação dos impostos, atraso no repasse de recursos por parte do Estado do Rio Grande do Sul, e cortes significativos no orçamento da União, que prejudica o Município como um todo.

Diante dessa situação, a Mesa Diretora, optou pela redução de gastos, economizando na estrutura administrativa, e os Vereadores para dar exemplo estão economizando, com a aprovação deste Projeto em cada diária o valor de 50 URMs, ou seja de R$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), economizando em cerca 25% (vinte por cento) o valor gasto com diárias, utilizando-se dos valores acumulados no corrente exercício, a Câmara Municipal economizará aproximadamente R$ 37.063,00 no próximo ano.

Esperamos que a situação financeira do Município se estabilize na maior brevidade possível, e que a arrecadação de impostos se normalize, mas até este advento a Câmara Municipal está tomando todas as medidas possíveis para diminuir as despesas, repassando ao Município valores, como neste ano já encaminhado a Fundação Municipal Santa Terezinha e ao Banco de Sangue de Erechim.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Outubro de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente